

**REGIMENTO INTERNO
DO
CÂMPUS CHARQUEADAS**

**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL-RIO-GRANDENSE**

Aprovado pela Resolução CONSUP nº 139/2018

Alterado pela Resolução CONSUP nº 162/2022

Alterado pela Resolução CONSUP nº 331/2023

REGIMENTO INTERNO DO
CÂMPUS CHARQUEADAS
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
TÍTULO II DO CÂMPUS CHARQUEADAS.....	2
Capítulo I Dos Objetivos.....	2
TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	2
TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	3
Capítulo I Do Conselho do Câmpus.....	3
Capítulo II Do Diretor-geral do Câmpus.....	6
Capítulo III Do Gabinete da Direção-geral (GABDIR)	7
Capítulo IV Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPEX)	9
Seção I Da Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CORAC).....	11
Seção II Da Coordenadoria de Extensão e Cultura (COEX)	12
Seção III Da Coordenadoria de Pesquisa e Inovação (COPESQ)	13
Seção IV Da Coordenadoria de Estrutura Funcional do Ensino (COEFE)	13
Seção V Da Coordenadoria da Formação Geral (COFORGE).....	14
Seção VI Da Coordenadoria da Biblioteca (COBIBLI)	15
Seção VII Das Coordenações de Cursos	16
Capítulo V Do Departamento de Administração e de Planejamento (DEAP).....	16
Seção I Da Coordenadoria de Manutenção Geral (COMAG)	19
Seção II Da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio (COAP).....	20
Seção III Da Coordenadoria de Licitações e Compras (COLIC)	20
Seção IV Da Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças (COCAF)	21
Capítulo VI Dos Núcleos.....	21
TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	22

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece os objetivos, a estrutura, as finalidades e as atribuições do Câmpus Charqueadas do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul) e é parte integrante do Regimento Geral do IFSul.

TÍTULO II

DO CÂMPUS CHARQUEADAS

Art. 2º O Câmpus Charqueadas, diretamente subordinado à Reitoria, com autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação conforme Portaria nº 1.690 de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2006, está instalado no endereço Rua General Balbão, 81, na cidade de Charqueadas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Câmpus Charqueadas tem por objetivo desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão segundo as diretrizes, regulamentações e normas homologadas e estabelecidas pelo Conselho Superior e pela Reitoria.

Parágrafo único. Respeitadas as diretrizes, os regulamentos e as normas de que trata o *caput* deste artigo e, considerando o quadro de pessoal, a infraestrutura e os recursos orçamentários disponíveis, o Câmpus Charqueadas, em atendimento às demandas existentes, de forma isolada ou conjunta, atuará nas suas atividades fins.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional do Câmpus compreende:

- I - Conselho do Câmpus;
- II - Diretor-geral;

III - Gabinete da Direção-geral (GABDIR);

III-A. Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE).
(Incluído pela Resolução 162/2022 do CONSUP publicada no DOU de 18/07/2022)

IV - Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPEX):

- a) Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CORAC);
- b) Coordenadoria de Extensão e Cultura (COEX);
- c) Coordenadoria de Pesquisa e Inovação (COPESQ);
- d) Coordenadoria de Estrutura Funcional do Ensino (COEFE);
- e) Coordenadoria da Formação Geral (COFORGE);
- f) Coordenadoria da Biblioteca (COBIBLI); e
- g) Coordenações de Cursos e Áreas.

V - Departamento de Administração e de Planejamento (DEAP):

- a) Coordenadoria de Manutenção Geral (COMAG);
- b) Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio (COAP);
- c) Coordenadoria de Licitações e Compras (COLIC); e
- d) Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças (COCAF).

VI - Núcleos.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Capítulo II

DO CONSELHO DO CÂMPUS

Art. 5º O Conselho do Câmpus Charqueadas, com função consultiva, nas instâncias Acadêmica e Administrativa, auxilia a gestão do Câmpus na tomada de decisões, sendo responsável por analisar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração.

Art. 6º O Conselho do Câmpus Charqueadas terá seu funcionamento detalhado em regulamento próprio, internamente aprovado por 2/3 dos membros do conselho, em consonância com o disposto neste Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho do Câmpus é composto por:

I - Diretor-geral do Câmpus;

II - Um representante dos coordenadores de curso;

III - Um representante dos coordenadores de ensino, pesquisa e extensão;

IV - Um representante das coordenações de administração e planejamento;

V - Dois representantes dos servidores docentes;

VI - Dois representantes dos servidores técnico-administrativos;

VII - Dois representantes dos discentes, sendo preferencialmente 1 (um) discente representando os cursos de ensino médio integrado e 1 (um) discente representando os cursos superiores e de pós-graduação;

VIII - Um representante da comunidade externa;

IX - Um representante de pais/responsáveis dos alunos.

§ 1º Para cada membro titular do Conselho do Câmpus haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção do membro nato previsto no inciso I, cujo suplente será seu respectivo substituto legal.

§ 2º Os membros suplentes podem participar de todas as reuniões do conselho, com direito a voz e, na ausência dos respectivos titulares, direito a voz e voto.

§ 3º Exceto os membros dos incisos I e VIII todos os demais serão eleitos pelos seus pares, representantes titulares e suplentes.

§ 4º Os membros representantes dos incisos II, III e IV, caso deixem o cargo ou função, o membro suplente permanecerá como titular até o final do mandato.

§ 5º Para o caso em que um membro representante dos incisos V e VI deixem o efetivo exercício no câmpus Charqueadas ou afastado por licença para capacitação ou licença de interesse, o membro suplente permanecerá como titular até o final do mandato.

§ 6º O representante do inciso VII e IX não poderá ser servidor.

§ 7º O representante do inciso VIII será definido pelos demais membros do conselho na primeira reunião após formação do mesmo.

Art. 8º O Conselho do Câmpus será presidido pelo Diretor-geral.

Art. 9º A duração do mandato dos conselheiros eleitos será de 2 (dois) anos, iniciando-se na data da publicação da Portaria de nomeação, exceto os casos previstos no § 4º e § 5º do Art. 7º.

§ 1º A Presidência do Conselho do *Campus* deverá tomar providências para a realização de eleições no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos.

§ 2º O Diretor-geral terá 15 (quinze) dias para encaminhar a publicação da Portaria de nomeação dos representantes eleitos, titular e suplente, a contar do recebimento das atas de eleição encaminhadas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Será permitida uma recondução do membro conselheiro.

Art. 10. Compete ao Conselho do Câmpus:

I - analisar e emitir parecer sobre o planejamento e execução das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, no âmbito do Câmpus;

II - analisar e emitir parecer sobre a criação e a alteração ou extinção dos cursos ofertados pelo Câmpus;

III - solicitar a criação de comissões temporárias;

IV - analisar e emitir parecer sobre a Proposta Orçamentária, o Planejamento Anual, o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas relativos ao Câmpus;

V - analisar e emitir parecer sobre as diretrizes e metas de atuação do Câmpus e zelar pela execução das políticas educacionais da Instituição;

VI - analisar e emitir parecer sobre as propostas de calendário acadêmico do Câmpus;

VII - assessorar a Direção-geral do Câmpus na divulgação das atividades da instituição junto à sociedade;

VIII - analisar e emitir parecer sobre os processos seletivos internos do Câmpus, exceto os de competência do CONSUP;

IX - solicitar Reuniões Gerais no Câmpus, quando necessário, para consulta sobre assuntos de interesse da comunidade acadêmica;

X - analisar e emitir parecer sobre eventuais processos seletivos excepcionais do Câmpus, propondo alterações quando necessário;

XI - analisar e emitir parecer sobre quaisquer assuntos de interesse ou responsabilidade do Câmpus, quando solicitado pela Direção-geral ou pela comunidade acadêmica;

XII - analisar e emitir parecer sobre o regimento interno e regulamentos dos órgãos do Câmpus;

XIII - analisar e emitir parecer sobre celebração, acompanhamento e avaliação de convênios;

XIV - analisar e emitir parecer sobre os processos de avaliação e autoavaliação do Campus

Art. 11. As reuniões do Conselho do Câmpus acontecerão, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, convocadas pelo seu presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com pauta definida.

Parágrafo único. Sempre que necessário serão convocadas reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Capítulo III

DO DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS

Art. 12. O Diretor-geral do Câmpus é o responsável por planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades do Câmpus.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências do Diretor-geral do Câmpus, o seu substituto, designado por portaria do Reitor, também executará a função de ordenador de despesas.

Art. 13. Ao Diretor-geral do Câmpus compete:

I - administrar e representar o Câmpus, dentro dos limites estatutários, regimentais e delegações do Reitor, em consonância com os princípios, as finalidades e os objetivos do IFSul;

II - superintender as ações de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus;

III - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores do IFSul, zelando pela imagem da Instituição;

IV - indicar ao Reitor os nomes para os cargos de direção, funções gratificadas e funções comissionadas de coordenações de cursos do Câmpus;

V - exercer, no âmbito do Câmpus, o poder disciplinar, na forma prevista nos ordenamentos jurídicos vigentes;

VI - fornecer as informações do Câmpus para composição do Relatório de Gestão e prestação de contas do IFSul;

VII - possibilitar o contínuo aperfeiçoamento das pessoas e a melhoria dos recursos físicos e de infraestrutura do Câmpus;

VIII - exercer, por delegação, a função de ordenador de despesas;

IX - assistir a Reitoria em assuntos pertinentes ao Câmpus;

X - acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, bem como propor a criação de novos cursos e a readequação dos já existentes;

- XI - articular-se com a Reitoria, com vistas ao desenvolvimento das atividades do Câmpus;
- XII - emitir normas complementares que regulem as atividades no âmbito das competências do Câmpus;
- XIII - divulgar no Câmpus, as informações relevantes para seu funcionamento; e
- XIV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior do IFSul.

Capítulo IV

DO GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL (GABDIR)

Art. 14. O Gabinete da Direção-geral é responsável por organizar, assistir e coordenar as atividades administrativas da Direção-geral.

Art. 15. À Chefia de Gabinete da Direção-geral compete:

- I - assistir o Diretor-geral em suas representações política e social;
 - II - revisar e encaminhar os atos administrativos e normativos do Diretor-geral;
 - III - organizar e administrar a agenda de compromissos do Diretor-geral;
 - IV - coordenar as atividades administrativas do Gabinete;
 - V - responsabilizar-se pelo cerimonial do Câmpus;
 - VI - apoiar a Chefia de Gabinete da Reitoria em atividades demandadas pela Reitoria;
 - VII - dar suporte à realização de eventos no Câmpus;
 - VIII - organizar e administrar a agenda de cerimonial e eventos do Câmpus;
 - IX - presidir as comissões de formatura do Câmpus;
 - X - gerenciar a documentação e a correspondência, que tramitam no âmbito do Gabinete;
 - XI - gerenciar a emissão de diárias e passagens;
 - XII - secretariar as reuniões da direção do Câmpus;
 - XIII - gerenciar o uso do auditório; e
 - XIV - fazer a gestão das Atividades de Comunicação Social, de Protocolo e Transporte e de Saúde.
- XIV - fazer a gestão das Atividades de Protocolo e Transporte e de Saúde (Redação dada pela Resolução nº 331/2023 do CONSUP, publicada no DOU de 16/10/2023)

~~Das Atividades de Comunicação Social~~

~~Art. 16. As Atividades de Comunicação Social compreendem: (Revogado pela Resolução nº 331/2023 do CONSUP, publicada no DOU de 16/10/2023)~~

- ~~I - planejamento e execução das ações de comunicação, edição e divulgação do Câmpus em consonância com as diretrizes da Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Educação;~~
- ~~II - elaboração de matérias referentes ao Câmpus;~~
- ~~III - atualização do Portal do Câmpus; e~~
- ~~IV - registro de reuniões e eventos institucionais do Câmpus.~~

Das Atividades de Protocolo e Transporte

Art. 17. As Atividades de Protocolo e Transporte compreendem:

- I - gerenciamento da correspondência e do malote do Câmpus;
- II - administração do Sistema de Protocolo do Câmpus; e
- III - gerenciamento da agenda dos veículos oficiais do Câmpus.

Das Atividades de Saúde

Art. 18. As Atividades de Saúde compreendem:

- I - atendimento ambulatorial de enfermagem;
- II - planejamento e implementação de ações de promoção à saúde;
- III - elaboração e emissão de pareceres técnicos;
- IV - colaboração em atividades de educação em saúde;
- V - assessoramento nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; e
- VI - acompanhamento psicológico.

Seção Única

Da Coordenadoria de Comunicação Social (CCS)

(Incluída pela Resolução nº 331/2023 do CONSUP, publicada no DOU de 16/10/2023)

Art. 18-a. A Coordenadoria de Comunicação Social é responsável pelo registro, produção, divulgação de eventos e atividades realizados no âmbito do Câmpus.

Art. 18-b. À Coordenadoria de Comunicação Social compete:

- I - planejar e executar as ações de comunicação e divulgação do Câmpus, em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação e da comunicação social da Reitoria;
- II - elaborar e divulgar matérias referentes ao Câmpus, junto aos meios de comunicação externos e internos do Instituto;

III - encaminhar os documentos para publicações oficiais nos veículos de comunicação impressos;

IV - atualizar o Portal e as redes sociais do Câmpus;

V - registrar eventos institucionais do Câmpus;

VI - manter arquivo (clipping) das notícias publicadas nos veículos de comunicação sobre o Câmpus; e

VII - produzir materiais gráficos, tais como flyers, cartazes, blocos, folders, banners, agendas, cartões de visita, convites e cartões para datas comemorativas.

Capítulo IV-A

Da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas

(Incluído pela Resolução 162/2022 do CONSUP publicada no DOU de 18/07/2022)

Art. 18-A. As competências da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas estão dispostas em regulamento, aprovado pelo Conselho Superior.

Capítulo V

DO DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (DEPEX)

Art. 19. O Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão é responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão da execução de atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e cultura.

Art. 20. O Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão compreende:

I - Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CORAC);

II - Coordenadoria de Extensão e Cultura (COEX);

III - Coordenadoria de Pesquisa e Inovação (COPESQ);

IV - Coordenadoria de Estrutura Funcional do Ensino (COEFE);

V - Coordenadoria da Formação Geral (COFORGE);

VI - Coordenadoria da Biblioteca (COBIBLI); e

VII - Coordenações de Cursos.

Art. 21. Ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

I - propor a reformulação de normas e procedimentos às Pró-reitorias de Ensino, de Extensão e Cultura e de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;

II - analisar e propor a criação e adequação de projetos pedagógicos de cursos, com base no Projeto Pedagógico Institucional e no Plano de Desenvolvimento Institucional;

III - propor à Direção-geral do Câmpus, a abertura e extinção de oferta de vagas de cursos;

IV - prestar orientação e apoio aos entes administrativos vinculados, na execução dos regulamentos, normas, encaminhamento dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos e avaliação das atividades acadêmicas, bem como orientá-las sobre o seu desenvolvimento;

V - propor, em consonância com os entes administrativos vinculados, ações para comporem o Planejamento Anual do IFSul;

VI - propor e executar atividades de capacitação, em consonância com as políticas para a formação e qualificação continuada dos servidores;

VII - planejar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e cultura no âmbito do Câmpus;

VIII - aplicar os regulamentos disciplinares;

IX - orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas;

X - propor, coordenar e acompanhar convênios com entidades que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e cultura;

XI - supervisionar a aplicação das políticas de inclusão;

XII - acompanhar e supervisionar os processos seletivos para ingresso nos cursos;

XIII - elaborar editais e normas do Câmpus, decorrentes das atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e cultura;

XIV - propor, de acordo com o estabelecido na Organização Didática, o Calendário Acadêmico;

XV - desenvolver ações que consolidem a missão institucional, enfatizando os aspectos de inclusão, permanência e êxito dos alunos;

XVI - elaborar os horários dos professores e das turmas em conjunto com a Coordenadoria da Estrutura Funcional do Ensino, a Coordenadoria da Formação Geral, e com os Coordenadores de Curso; e

XVII - fazer a gestão das Atividades Pedagógicas.

Das Atividades Pedagógicas

Art. 22. As Atividades Pedagógicas compreendem:

- I - promoção e execução do processo de formação continuada de docentes em serviço;
- II - assessoramento nos processos de formação continuada dos demais servidores em educação;
- III - planejamento, promoção e execução das atividades de formação integral dos estudantes;
- IV - promoção de espaços coletivos de reflexão sobre o trabalho educacional e seus desafios;
- V - acompanhamento do processo de planejamento e avaliação dos cursos e programas;
- VI - planejamento e avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem em conjunto com os integrantes da comunidade escolar;
- VII - subsídio e orientação ao trabalho docente, em relação ao processo didático-pedagógico, ensino e aprendizagem;
- VIII - fomento, realização e acompanhamento de pesquisas que envolvam a ação educativa;
- IX - fomento e promoção, em conjunto com os demais profissionais da educação, de ações para permanência e êxito do estudante; e
- X - participação nos processos didático-pedagógicos institucionais.

Seção I

Da Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CORAC)

Art. 23. A Coordenadoria de Registros Acadêmicos é responsável por coordenar, supervisionar e executar atividades referentes aos registros da vida acadêmica dos estudantes.

Art. 24. À Coordenadoria de Registros Acadêmicos compete:

- I - padronizar e aprimorar os procedimentos relacionados à gestão de Registros Acadêmicos;
- II - propor e operacionalizar os sistemas de informação relacionados à gestão de Registros Acadêmicos;
- III - coordenar e executar os procedimentos relacionados aos processos de matrículas, rematrículas, abertura e fechamento de períodos letivos, levantamento de dados estatísticos e atendimento ao corpo docente e discente no que diz respeito aos registros da trajetória acadêmica;
- IV - organizar e manter sob sua guarda as pastas individuais dos estudantes;
- V - organizar e manter sob sua guarda os diários de classe das disciplinas dos cursos regulares oferecidos pelo câmpus;

VI - coordenar e executar os procedimentos relacionados à emissão de documentos acadêmicos;

VII - efetuar as demandas no Sistema Acadêmico, requeridas por alunos, Chefia de Ensino e Coordenadores de curso, conforme consta na Organização Didática;

VIII - informar dados para os censos escolares e demais sistemas governamentais;

IX - certificar os participantes de cursos e atividades de pesquisa, inovação, extensão e cultura promovidas pelo Câmpus; e

X - confeccionar as atas de formatura.

Seção II

Da Coordenadoria de Extensão e Cultura (COEX)

Art. 25. A Coordenadoria de Extensão e Cultura é responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão da execução de ações de extensão e cultura.

Parágrafo único. Entende-se por ações de extensão aquelas resultantes da interação dialógica e transformadora com a sociedade.

Art. 26. À Coordenadoria de Extensão e Cultura compete:

I - fomentar, divulgar e supervisionar a execução das ações de extensão;

II - manter atualizados os dados e relatórios sobre extensão;

III - incentivar e sensibilizar a comunidade acadêmica sobre o papel e a importância da extensão;

IV - acompanhar programas e projetos de extensão;

V - encaminhar para registro, na Pró-reitoria de extensão, os programas e projetos de extensão;

VI - coordenar a dinâmica de produção e prestação de serviços;

VII - fomentar e apoiar a promoção de eventos artístico-culturais, sociais e desportivos;

VIII - estimular a interação do Câmpus com a sociedade;

IX - coordenar as pesquisas periódicas dos egressos de todos os cursos oferecidos pelo Câmpus;

X - orientar e coordenar o processo de realização de estágios dos estudantes do Câmpus;

XI - fomentar e apoiar as atividades de empreendedorismo, de economia solidária e de prestação de serviços;

XII - fomentar, apoiar e registrar visitas técnicas e gerenciais, programadas segundo interesses curriculares dos cursos; e

XIII - promover a realização de cursos de extensão e de formação inicial e continuada.

Seção III

Da Coordenadoria de Pesquisa e Inovação (COPESQ)

Art. 27. A Coordenadoria de Pesquisa e Inovação é responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão da execução de atividades de pesquisa e inovação.

Art. 28. À Coordenadoria de Pesquisa e Inovação compete:

I - fomentar e supervisionar a execução das ações de pesquisa e inovação;

II - manter atualizados os dados e relatórios sobre pesquisa e inovação;

III - divulgar as ações referentes à pesquisa e à inovação;

IV - incentivar e sensibilizar a comunidade acadêmica sobre o papel e a importância da pesquisa e da inovação;

V - articular-se com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) na proposição e acompanhamento de projetos inovadores;

VI - acompanhar programas e projetos de iniciação científica e desenvolvimento tecnológico;

VII - incentivar a implantação de grupos de pesquisas;

VIII - encaminhar para registro, na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, os programas e projetos de pesquisa e inovação;

IX - coordenar a promoção de eventos científicos; e

X - participar da elaboração de normas sistêmicas para o funcionamento da pesquisa e inovação;

Seção IV

Da Coordenadoria de Estrutura Funcional do Ensino (COEFE)

Art. 29. A Coordenadoria de Estrutura Funcional do Ensino é responsável por proporcionar as condições necessárias ao funcionamento do ensino, incluindo a gestão dos espaços.

Art. 30. À Coordenadoria de Estrutura Funcional do Ensino compete fazer a gestão das Atividades de Apoio ao Ensino e Assistência Estudantil.

Das Atividades de Apoio ao Ensino

Art. 31. As Atividades de Apoio ao Ensino compreendem:

- I - disponibilização e solicitação de manutenção dos ambientes, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento do ensino e aprendizagem;
- II - assistência aos alunos nos aspectos de bem estar, esporte, lazer, segurança e disciplina;
- III - estruturação e controle dos horários de aulas; e
- IV - gestão das atividades e serviços de apoio à comunidade acadêmica.

Das Atividades de Assistência Estudantil

Art. 32. As Atividades de Assistência Estudantil compreendem:

- I - gestão e execução de políticas, procedimentos e recursos da assistência estudantil;
- II - planejamento e execução de ações na área de assistência estudantil;
- III - realização de avaliação socioeconômica do corpo discente;
- IV - desenvolvimento de atividades de orientação profissional;
- V - fomento e promoção, em conjunto com os demais profissionais da educação, de ações para permanência e êxito do estudante; e
- VI - proposição, à Câmara de Assistência Estudantil, de critérios para a distribuição de recursos orçamentários destinados à assistência estudantil.

Seção V

Da Coordenadoria da Formação Geral (COFORGE)

~~Art. 33. A Coordenadoria da Formação Geral é responsável pela gestão didático-pedagógica da área de formação geral.~~

Art. 33. A Coordenadoria da Formação Geral é responsável pela gestão didático-pedagógica das distintas áreas que a compõem. (Redação dada pela Resolução nº 331/2023 do CONSUP, publicada no DOU de 16/10/2023)

Parágrafo único. O Coordenador da Formação Geral será eleito em conformidade com as normas estabelecidas pelo Câmpus, aprovadas pela comunidade acadêmica. (Incluído pela Resolução nº 331/2023 do CONSUP, publicada no DOU de 16/10/2023)

Art. 34. À Coordenadoria da Formação Geral compete:

I - articular nas diferentes áreas da formação geral a otimização das ementas das disciplinas e o melhor aproveitamento das potencialidades dos docentes;

II - incentivar a integração entre as diferentes áreas do conhecimento em projetos de ensino, pesquisa e extensão por meio da interdisciplinaridade;

III - atuar, em consonância com as Coordenações e Colegiados de Curso, na avaliação, revisão, atualização e reformulação dos currículos dos cursos;

IV - realizar levantamento de conteúdos, competências, habilidades, demandas, necessidades e/ou pré-requisitos relacionados às disciplinas das áreas gerais e técnicas, integrando-as no contexto de cada curso;

V - promover e divulgar atividades e eventos de formação docente, atendendo às demandas específicas de capacitação e formação continuada no âmbito das disciplinas gerais;

VI - participar da elaboração dos horários dos professores e das turmas;

VII - encaminhar às demandas quanto a materiais didáticos referentes às áreas de formação geral; e

VIII - representar, propor, debater e articular as demandas, conjuntas e/ou individuais, dos professores das áreas que a compõem junto aos espaços de representação do Câmpus. (Incluído pela Resolução nº 331/2023 do CONSUP, publicada no DOU de 16/10/2023)

Seção VI

Da Coordenadoria da Biblioteca (COBIBLI)

Art. 35. A Coordenadoria da Biblioteca é responsável por orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades da biblioteca.

Art. 36. À Coordenadoria da Biblioteca compete:

I - viabilizar e administrar o acesso à informação para a comunidade acadêmica;

II - organizar, conservar, controlar e difundir os materiais que compõem os acervos, de acordo com as normas e padrões vigentes;

III - oferecer suporte informacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - desenvolver as ações referentes à manutenção e à melhoria da infraestrutura, do acervo e das condições de acesso e pesquisa no âmbito da biblioteca;

V - organizar o catálogo dos materiais bibliográficos do acervo;

VI - organizar os serviços oferecidos ao usuário;

VII - manter ambientes favoráveis às atividades de estudo e pesquisa; e

VIII - implementar ações de incentivo à leitura.

Seção VII

Das Coordenações de Cursos

Art. 37. A Coordenação é o órgão responsável pela gestão didático-pedagógica do curso.

Art. 38. Os Coordenadores de Curso serão eleitos em conformidade com as normas estabelecidas pelo Câmpus, aprovadas pela comunidade acadêmica.

Art. 39. Compete ao coordenador de curso:

I - coordenar e orientar as atividades do curso;

II - coordenar a elaboração e as alterações do projeto pedagógico encaminhando-as para análise e aprovação nos órgãos competentes;

III - organizar e encaminhar os processos de avaliação interna e externa;

IV - organizar e disponibilizar dados sobre o curso;

V - presidir o colegiado;

VI - propor, junto ao colegiado, medidas para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;

VII - responsabilizar-se, em conjunto com os docentes, pelos registros acadêmicos do curso;

VIII - acompanhar a trajetória acadêmica dos estudantes;

IX - propor, em conjunto com os docentes e a equipe pedagógica multidisciplinar, estratégias pedagógicas que favoreçam a aprendizagem dos estudantes e a redução da evasão e da retenção escolar;

X - planejar, solicitar e acompanhar os processos para aquisição de materiais permanentes e de consumo;

XI - participar da elaboração dos horários dos professores e das turmas;

XII - planejar e organizar visitas técnicas e gerenciais e a agenda de eventos do curso;

XIII - acompanhar a frequência dos professores e a programação das substituições; e

XIV - avaliar os planos de trabalho, bem como, os Relatórios de Atividade Docente e encaminhá-los para tramitação no Câmpus.

Capítulo VI

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO (DEAP)

Art. 40. O Departamento de Administração e de Planejamento é responsável por planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de administração, planejamento, infraestrutura, gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, contratos e de pessoal no âmbito do Câmpus.

Art. 41. O Departamento de Administração e de Planejamento compreende:

- I - Coordenadoria de Manutenção Geral (COMAG);
- II - Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio (COAP);
- III - Coordenadoria de Licitações e Compras (COLIC); e
- IV - Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças (COCAF).

Art. 42. Ao Departamento de Administração e de Planejamento compete:

I - elaborar as diretrizes gerais e a descentralização orçamentária do Câmpus, em função dos planos, projetos e programas governamentais;

II - coordenar e orientar as atividades de planejamento e administração do Câmpus, bem como a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

III - acompanhar e controlar a execução dos programas, projetos, contratos e convênios firmados bem como elaborar as respectivas prestações de contas;

IV - planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas aos serviços gerais, bem como a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis do Câmpus;

V - planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas às áreas de Manutenção, Compras, Materiais, Patrimônio e Tecnologia da Informação do Câmpus;

VI - planejar e coordenar o desenvolvimento físico e de modernização do Câmpus;

VII - definir as permissões de acesso dos usuários aos recursos disponibilizados, por meio da rede de computadores do Câmpus;

VIII - disponibilizar os dados à comissão responsável no Câmpus pela elaboração do Relatório de Gestão do IFSul;

IX - coordenar a emissão de atestados de capacidade técnica;

X - auxiliar a PROGEP nas Atividades de Gestão de Pessoas do Câmpus;

XI - coordenar as Atividades da Tecnologia da Informação; e

XII - fazer a gestão das Atividades de Contratos.

Das Atividades de Gestão de Pessoas

Art. 43. As Atividades de Gestão de Pessoas compreendem:

I - orientação e acompanhamento de novos servidores efetivos e de docentes contratados;

II - organização, controle e atualização da documentação (original) gerada pelos servidores do Câmpus e seus dados cadastrais para posterior encaminhamento de documentação e demanda à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas;

III - encaminhamento e tramitação de projetos de servidores;

IV - captação, no âmbito do câmpus, de informações sobre projetos individuais ou coletivos de capacitação e qualificação, tais como cursos *in company* e outros, e enviar tais informações à PROGEP, para que constituam dados do programa anual de capacitação institucional;

V - avaliação, em conjunto com a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, das ações de atenção à saúde e à segurança no trabalho;

VI - acompanhamento de projetos e ações emanados da Direção-geral do Câmpus e da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas;

VII - realização dos processos de seleção de docentes contratados no âmbito do Câmpus;

VIII - coordenação do processo de realização de estágios concedidos pelo Câmpus; e

IX - operacionalização do programa de avaliação de desempenho dos servidores.

Das Atividades de Tecnologia da Informação

Art. 44. As Atividades da Tecnologia da Informação compreendem:

I - fazer a gestão de Tecnologia da Informação do Câmpus, conforme diretrizes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e do Plano de Segurança da Informação (PSI);

II - estruturar os processos, no que se refere à gestão da informação e da tecnologia, no âmbito do Câmpus;

III - planejar, prover e manter a infraestrutura adequada aos usuários de Tecnologia da Informação;

IV - analisar, desenvolver e implantar projetos de sistemas de informação;

V - zelar pela integridade e segurança dos dados institucionais armazenados;

VI - prover treinamento aos usuários de recursos de Tecnologia da Informação; e

VII - prover suporte técnico aos usuários de recursos de Tecnologia da Informação.

Das Atividades de Contratos

Art. 45. As Atividades de Contratos compreendem:

I - oficializar, gerenciar e acompanhar os contratos no âmbito do Câmpus; e

II - realizar os procedimentos de gestão dos contratos firmados pelo Câmpus.

Seção I

Da Coordenadoria de Manutenção Geral (COMAG)

Art. 46. A Coordenadoria de Manutenção Geral é responsável pela manutenção de prédios, máquinas, equipamentos e veículos oficiais, bem como pela conservação e adequação de todos os ambientes do Câmpus.

Art. 47. À Coordenadoria de Manutenção Geral compete:

I - acompanhar a execução dos serviços de manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis;

II - planejar e solicitar a aquisição de material de consumo e de material permanente necessários às atividades de manutenção do Câmpus;

III - autorizar e controlar o trabalho das empresas prestadoras de serviços necessários às atividades de manutenção do Câmpus;

IV - promover suporte técnico nos eventos realizado pelo câmpus;

V - promover a manutenção dos veículos oficiais;

VI - responsabilizar-se pelas Atividades de Engenharia e Arquitetura; e

VII - responsabilizar-se pelas Atividades de Manutenção Eletromecânica.

Art. 48. As Atividades de Engenharia e Arquitetura compreendem:

I - elaboração e emissão de pareceres técnicos;

II - prestação de apoio técnico à COMAG;

III - atuação nas necessidades do Câmpus em consonância com normas e diretrizes da Diretoria de Projetos e Obras, da Reitoria do IFSul; e

IV - elaboração, acompanhamento e subsídio aos projetos de arquitetura, engenharia ou complementares.

Art. 49. As Atividades de Manutenção Eletromecânica compreendem:

I - Planejar, executar e participar da elaboração de projetos eletromecânicos de máquinas, equipamentos e instalações;

II - Usinar peças e interpretar esquemas de montagem e desenhos técnicos; e

III - Montar e realizar a manutenção eletromecânica de máquinas, equipamentos e instalações de ensino, pesquisa e extensão.

Seção II

Da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio (COAP)

Art. 50. A Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio é responsável pelo recebimento, registro, guarda e distribuição dos materiais de consumo e permanente.

Art. 51. À Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio compete:

I - coordenar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas ao controle, guarda, distribuição e alienação de material;

II - controlar e atualizar de forma permanente os registros e a documentação dos bens móveis e imóveis do Câmpus;

III - apoiar a elaboração do inventário anual dos bens móveis e imóveis do Câmpus;

IV - conciliar, em conjunto com os setores pertinentes, os registros dos lançamentos e saldos patrimoniais e físicos do Câmpus;

V - acompanhar os prazos de entrega de materiais adquiridos e cobrar os fornecedores em caso de descumprimento;

VI - controlar o recebimento, registro, guarda e distribuição de materiais de consumo e permanente;

VII - encaminhar os empenhos aos fornecedores contratados, controlando prazos de entrega, bem como efetuar as cobranças devidas e tomar as medidas necessárias em caso de atraso ou falta da entrega dos materiais e prestações de serviços; e

VIII - acompanhar as atividades das comissões: de inventário anual dos bens móveis e imóveis, de exame e averiguação, avaliação e reavaliação e recebimento de bens permanentes do Câmpus.

Seção III

Da Coordenadoria de Licitações e Compras (COLIC)

Art. 52. A Coordenadoria de Licitações e Compras é responsável pelas contratações diretas e processos licitatórios para a aquisição de bens e contratação de serviços, obras, alienações e concessões.

Art. 53. À Coordenadoria de Licitações e Compras compete:

I - coordenar e realizar os processos de aquisição de materiais e de contratação de serviços e obras necessários ao funcionamento e à modernização do Câmpus, por meio de licitação, contratação direta, alienações e concessões;

II - realizar as atividades para adesão em processos de Intenção de Registro de Preços (IRP);

III - assessorar os diversos entes administrativos do Câmpus, quanto à aquisição e contratação de bens, obras e serviços;

IV - estruturar e arquivar os processos licitatórios e de contratação direta do Câmpus; e

V - gerenciar as atas de registro de preço firmadas pelo Câmpus.

Seção IV

Da Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças (COCAF)

Art. 54. A Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças é responsável pela elaboração, acompanhamento e execução orçamentária, contábil e financeira do Câmpus.

Art. 55. À Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças compete:

I - coordenar e executar os trabalhos e funções da administração orçamentária, contábil e financeira do Câmpus;

II - analisar as demonstrações contábeis, conforme o plano estabelecido pela administração superior;

III - realizar as transferências internas de recursos, previamente autorizados;

IV - subsidiar as solicitações de remanejamentos orçamentários;

V - elaborar e disponibilizar relatórios para controle dos recursos orçamentários e financeiros recebidos através de descentralizações;

VI - controlar, registrar, arquivar e apreciar a prestação de contas de convênios, repasses e suprimentos de fundos; e

VII - apropriar, controlar e apreciar a prestação de contas de auxílios financeiros a estudantes concedidos pelo Câmpus.

Capítulo VII

DOS NÚCLEOS

Art. 56. Os Núcleos, órgãos de assessoramento da Direção-geral do Câmpus, estão definidos no Regimento Geral.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. A estrutura estabelecida neste Regimento Interno será gradativamente implementada no Câmpus, na medida em que existam condições físicas, orçamentárias e de pessoal para a sua implementação.

Art. 58. A organização interna das Diretorias, dos Departamentos, das Coordenadorias e dos Colegiados, de acordo com as características, competências e atribuições especificadas neste Regimento Interno, será estabelecida e detalhada em Regulamento Próprio, que deve ser aprovado pelas instâncias legais do IFSul.

Art. 59. Nos impedimentos e nas ausências eventuais dos detentores de cargo em comissão ou função de confiança, suas atribuições serão exercidas por um substituto por ele indicado em consonância com o Diretor-geral.

Art. 60. Sempre que houver a necessidade de representação discente, esta será indicada pelos órgãos estudantis instituídos no Câmpus.

Parágrafo único. Em casos que envolvam assuntos da educação básica e superior, deverá haver um representante de cada nível de ensino.

Art. 61. O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por:

I - alterações na legislação, no Estatuto ou no Regimento Geral; ou

II - proposição do Reitor ou do Diretor-geral; ou

III - proposição de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Superior; ou

IV - proposição de pelo menos 1/3 (um terço) de qualquer um dos segmentos da comunidade acadêmica do Câmpus.

Parágrafo único. A modificação proposta nos termos deste artigo tornar-se-á válida se aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

Art. 62. Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, o presente Regimento Interno entrará em vigor em 02/01/2019.

Art. 63. Os casos omissos, neste Regimento Interno, serão dirimidos pelo Conselho Superior.